

## **REGRA Nº 1 – AFRESPIANOS NO ESPORTE**

São considerados Afrespianos para utilizar os produtos e atividades esportivas oferecidas pela Diretoria de Esportes da Afresp, sem restrições ou qualquer distinção:

1. **Associado(a)**: conforme definido no artigo 4º do Estatuto da Afresp
2. **Dependente(s) do associado(a)**: cônjuge, filho até 21 anos e menor sob guarda, conforme definido no artigo 11 do Regulamento da Amafresp
3. **Familiar(es) do associado(a)**: até o 4º grau consanguíneo ou 2º grau por afinidade, DESDE QUE seja filiado à Amafresp ou possua Seguro de Vida com prêmio mensal igual ou superior a uma mensalidade da Afresp, são eles:

**Afrespianos familiares do item 3:** filho(a) maior de 21 anos, pai, mãe, avô(ó), neto(a), irmão(ã), bisavô(ó), tio(a), sobrinho(a), bisneto(a), primo(a), trisavô(ó), trisneto(a), tio(a)-avô(ó), sobrinho(a)-neto(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a), padrasto, madrasta, cunhado(a), avô(ó) do cônjuge, neto(a) do cônjuge.

**Exceção à regra:** em eventos realizados em parceria com outras entidades de classe não será possível a aplicação automática desta regra, dado que em tais eventos a estrutura, a organização e todos os demais detalhes serão estabelecidos em colegiado com as entidades parceiras.

### **Notas explicativas:**

A Regra nº 1 almeja superar o desafio causado pelo encolhimento do público alvo das práticas esportivas na Afresp, dado o envelhecimento dos(as) associados(as), ante a falta de novos concursos. Além disso, ainda existe o agravamento pelo perceptível isolamento social pós pandemia.

Na busca de se tentar superar este desafio, necessário se fez ampliar o público alvo dos produtos e atividades esportivas oferecidas pela Diretoria de Esportes, sem perder de vista os limites associativos, éticos e normativos que pautam a Afresp.

Desta forma, além do associado(a), passou-se a permitir o acesso a todas as atividades (salvo raras exceções) que são oferecidas pela Diretoria de Esportes aos seus dependentes, bem como aos seus familiares até o 4º grau consanguíneo e o 2º grau por afinidade no âmbito do direito civil, para que possam usufruir dessas atividades como se associados(as) fossem, sob certa condição.

Esta ampla abertura aos familiares não dependentes exige contrapartida não só em busca da sustentabilidade, fortalecimento, solidez e perenidade da Afresp, mas também para garantir uma gestão prudente, correta, justa e transparente.

A contrapartida (condição) encontrada para conceder este “passe livre” aos familiares do item 3 da Regra nº 1 capaz de atender os anseios e os princípios gerenciais da Diretoria de Esportes e ainda observar o conjunto normativo vigente é a seguinte:

- ser filiado à Amafresp, ou,
- possuir Seguro de Vida da Afresp com prêmio mensal igual ou superior a uma mensalidade associativa.

Para que não reste dúvida, os familiares “dependentes” definidos nas normas vigentes da Afresp tem o seu “passe livre” garantido, independente de ser filiado à Amafresp ou possuir Seguro de Vida e são eles: cônjuge, filho(a) até 21 anos e menor sob guarda.

A única e necessária exceção à Regra nº 1 é na hipótese de ocorrência de eventos em parceria com outras entidades de classe, por que foge da governabilidade exclusiva e interna da Diretoria de Esportes da Afresp e depende das tratativas e acordos firmados com essas entidades parceiras na elaboração e organização do evento.

No mais e internamente, a Regra nº 1 será aplicada em todas as atividades e modalidades esportivas da Afresp, sem qualquer exceção ou subjetividade.